

A crise do emprego jovem: Um apelo à ação

**Resolução e conclusões da 101ª Sessão
da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 2012**

Resolução

A crise do emprego jovem: Um apelo à ação

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra na sua 101ª Sessão, 2012,

Tendo levado a cabo uma discussão geral com base no Relatório V intitulado *A crise do emprego jovem: tempo de agir*,^{NT}

Reconhecendo que em 2012, no mundo, quase 75 milhões de jovens estão sem emprego, muitos dos quais nunca trabalharam e muitos outros milhões estão presos em empregos pouco produtivos e inseguros,

Reconhecendo que hoje existem mais 4 milhões de jovens desempregados do que em 2007 e que mais de 6 milhões desistiram já de procurar um emprego,

Reconhecendo que esta situação sem precedentes pode estigmatizar por muito tempo os jovens, particularmente os oriundos de meios desfavorecidos,

Reconhecendo que o desemprego e o subemprego jovem persistentes trazem consigo elevados custos económicos e sociais e ameaçam o tecido social das nossas sociedades,

Afirmando que a criação de empregos dignos em número suficiente para os jovens é uma prioridade máxima a nível mundial,

1. Decide agir de forma imediata e direcionada;
2. Adota as seguintes conclusões: “A crise do emprego jovem: um apelo à ação”, que complementam as conclusões relativas ao emprego jovem adotadas pela Conferência em 2005;
3. Convida o Conselho de Administração do *Bureau* Internacional do Trabalho a dar a devida atenção a estas conclusões aquando da planificação do trabalho futuro sobre emprego jovem e solicita ao Diretor Geral que as tenha em consideração na preparação e implementação do programa e do orçamento de próximos biénios, bem como na afetação de quaisquer outros recursos que estejam disponíveis durante o biénio 2012-2013;
4. Solicita ao Diretor Geral do *Bureau* Internacional do Trabalho que partilhe estas conclusões nos fóruns internacionais relevantes; e
5. Solicita ao Diretor Geral do *Bureau* Internacional do Trabalho que assuma a liderança na promoção deste apelo à ação.

^{NT} Traduzido para português e disponível em:
www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio_emprego jovem_2012.pdf

Conclusões

A crise do emprego jovem: Um apelo à ação

1. Os jovens representam a promessa da mudança das sociedades para melhor. E, no entanto, não há empregos suficientes para eles. Milhões de jovens também não estão a fazer a transição para um trabalho digno e correm o risco de exclusão social.
2. Em 2012, cerca de 75 milhões de jovens no mundo estão desempregados, mais 4 milhões do que em 2007, e mais de 6 milhões desistiram já de procurar emprego. Mais de 200 milhões de jovens trabalham mas ganham menos de 2 dólares americanos por dia. O emprego informal entre os jovens continua a ganhar terreno.
3. A crise do emprego jovem, agravada de forma considerável pela crise económica e financeira mundial, impõe hoje que os governos, os empregadores e os trabalhadores trabalhem ainda mais para promover, criar e manter empregos dignos e produtivos.
4. O desemprego e o subemprego persistentes dos jovens comportam custos sociais e económicos muito elevados e ameaçam o tecido social das nossas sociedades. A incapacidade de gerar empregos dignos em número suficiente pode estigmatizar os jovens de forma duradoura.
5. É urgente e indispensável reverter, desde já, esta tendência. Se não forem tomadas medidas imediatas e enérgicas, a comunidade mundial confrontar-se-á com o legado desolador de uma geração perdida. Investir na juventude é investir no presente e no futuro das nossas sociedades. Muito foi aprendido acerca do modo de ultrapassar os obstáculos que os jovens enfrentam na transição para o mercado de trabalho, mas em muitos países políticas ineficazes, macroeconómicas e outras, não geraram, de uma forma geral, empregos suficientes, particularmente para os jovens. O compromisso político e abordagens inovadoras são decisivos para melhorar a situação.
6. A crise do emprego jovem é um desafio global, pese embora as suas características económicas e sociais variarem de forma considerável, quer na sua dimensão quer quanto à sua natureza, entre os diferentes países e regiões e em cada um deles.
7. Por conseguinte, apelamos aos governos, aos parceiros sociais, ao sistema multilateral, incluindo o G20, e a todas as relevantes organizações nacionais, regionais e internacionais, que adotem medidas urgentes e renovadas para enfrentar a crise do emprego jovem. Só uma ação coletiva forte e uma parceria no plano nacional, regional e mundial poderão melhorar a dramática situação dos jovens no mercado de trabalho. Apelamos à OIT que lidere este apelo à ação, que facilite o conhecimento mútuo ao nível nacional, regional e mundial e que mobilize parcerias para enfrentar a crise.
8. Na luta contra a crise do emprego jovem, a ação deve ter em consideração a Declaração de Filadélfia da OIT (1944), a Declaração da OIT relativa aos

princípios e direitos fundamentais no trabalho e respetivo acompanhamento (1998), a Agenda do Trabalho Digno (1999), a Agenda Global para o Emprego (2003), as conclusões relativas à promoção de empresas sustentáveis (2007), a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008), o Pacto Global para o Emprego (2009), as conclusões da Conferência Internacional do Trabalho (CIT) relativas à discussão recorrente sobre o emprego (2010), assim como o conjunto das normas internacionais do trabalho respeitantes ao emprego e aos jovens.

9. A resolução relativa ao emprego jovem adotada pela CIT em 2005 e o seu abrangente conjunto de conclusões fornece um sólido enquadramento sobre o qual se pode trabalhar. É feito um novo apelo à ação para enfrentar a nova e grave crise do emprego jovem.
10. O Pacto Global para o Emprego de 2009, que engloba um conjunto de ações de resposta à crise, apela aos países que aumentem o apoio às mulheres e homens vulneráveis duramente atingidos pela mesma, incluindo também os jovens em risco. A ação coordenada e a implementação das políticas contidas no Pacto Global para o Emprego ajudaram a salvar milhões de empregos.
11. A discussão geral na sessão de 2012 da CIT avaliou a amplitude e as características da crise no emprego jovem, em muitos países agravada pela crise económica e financeira mundial. Em particular, foram analisados os elevados níveis de desemprego e subemprego, a deterioração da qualidade dos empregos disponíveis para os jovens, a perda de contacto com o mercado de trabalho e a lenta e difícil transição para o trabalho digno. A Conferência extraiu lições da aplicação da Resolução de 2005 adotada pela CIT e avaliou as inovações das políticas numa série de áreas. A Conferência também tomou nota dos debates do Fórum sobre o emprego dos jovens, que reuniu uma centena de jovens líderes em Genebra, de 23 a 25 de maio de 2012.
12. As conclusões da CIT de 2012:
 - a) sublinham um renovado compromisso em acelerar a aplicação da Resolução de 2005 adotada pela CIT;
 - b) apelam à ação urgente face à nova situação de crise; e
 - c) fornecem orientações sobre o caminho a seguir.

Princípios orientadores

13. Não há uma solução única. É necessário adotar uma abordagem multidimensional com medidas que acolham um crescimento favorável ao emprego e a criação de emprego digno, através de políticas macroeconómicas, de empregabilidade, de políticas do mercado de trabalho, de promoção do empreendedorismo e dos direitos dos jovens, a fim de enfrentar as consequências sociais da crise ao mesmo tempo que se assegura a sustentabilidade financeira e fiscal.

14. Os princípios orientadores são os seguintes:

- tomar em consideração a diversidade das situações nacionais na elaboração de um conjunto de políticas que sejam multidimensionais, coerentes e adequadas a cada contexto;
- considerar o pleno emprego como um objetivo essencial das políticas macroeconómicas;
- assegurar a coerência efetiva entre as políticas económicas, de emprego, de educação e formação e de proteção social;
- promover a participação dos parceiros sociais na formulação de políticas através do diálogo social;
- adotar uma equilibrada combinação de políticas que incentive mais os empregadores a investirem e gerarem novas oportunidades de emprego para os jovens;
- garantir que todos os programas e políticas respeitam os direitos dos jovens trabalhadores e têm em conta a dimensão de género;
- corrigir o desfasamento entre os empregos disponíveis e as qualificações dos jovens, que limitam ao acesso às oportunidades de emprego;
- promover o empreendedorismo jovem tendo por objetivo incentivar o crescimento de empresas sustentáveis, incluindo cooperativas e empresas do setor social, nas zonas rurais e urbanas;
- constituir parcerias inovadoras e com múltiplas entidades, envolvendo governos, parceiros sociais, instituições educativas, comunidades e os próprios jovens;
- aproveitar as amplas possibilidades de intercâmbio de experiências que podem inspirar ações concretas e adaptadas a cada contexto, tendo sempre presente que os modelos de ação não podem ser replicados de forma sistemática;
- garantir de forma eficaz uma monitorização, avaliação e apresentação de relatórios sobre as políticas e programas de modo a fundamentar medidas futuras;
- os jovens são parte da solução. A sua voz deve ser ouvida, a sua criatividade aproveitada e os seus direitos respeitados ao lidar com a crise do emprego jovem.

Políticas de emprego e económicas para a promoção do emprego jovem

- 15.** Enfrentar o enorme problema do desemprego resultante da crise económica e financeira mundial exige a mobilização dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores, da OIT e da comunidade multilateral mundial. Em resposta a

esta situação, é essencial prosseguir o crescimento e desenvolvimento económico fortes e sustentáveis que se centrem na criação de emprego e na inclusão social.

16. Uma abordagem parcial não será eficaz. É necessária uma abordagem holística, onde ambas as políticas macro e microeconómicas trabalhem conjuntamente, tendo em vista impulsionar a empregabilidade dos jovens ao mesmo tempo que asseguram que existem oportunidades de emprego produtivo para absorver as suas competências e os seus talentos.
17. São essenciais políticas económicas pró-emprego, que apoiem uma procura agregada mais forte e melhorem o acesso a financiamento. As diferentes situações económicas dos diversos países determinarão a combinação de políticas adotadas para fazer face a este desafio.
18. As políticas industriais e setoriais são importantes para facilitar a transformação estrutural.
19. O crescimento do setor privado depende da confiança das empresas, dos investidores e dos consumidores e é crucial para a criação de emprego.
20. O investimento público intensivo em emprego em infraestruturas de grande escala e em programas de emprego público podem gerar novas oportunidades de emprego digno ao mesmo tempo que satisfazem necessidades sociais e melhoram as infraestruturas.

O caminho a seguir

21. Os governos devem, conforme adequado, considerar seriamente:
 - a) Implementar políticas que promovam o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, à luz da Convenção (Nº 122) relativa a Política de Emprego, de 1964.
 - b) Promover políticas macroeconómicas pró-emprego e incentivos fiscais que apoiem uma procura agregada mais forte e aumentem o investimento produtivo que melhore a capacidade de criação de emprego e o acesso ao financiamento.
 - c) Atribuir ao emprego jovem a maior prioridade possível nos quadros de desenvolvimento nacionais e internacionais; elaborar, com a participação dos parceiros sociais, planos de ação nacionais para o emprego digno, integrados, calendarizados e cujos resultados sejam mensuráveis.
 - d) Dar prioridade a políticas de crescimento geradoras de emprego que respondem ao atual contexto económico e promovem uma sustentabilidade financeira a longo prazo, reconhecendo ao mesmo tempo que as medidas para impulsionar o crescimento devem ter em conta as realidades distintas dos diferentes países.
 - e) Encontrar meios fiscais sustentáveis para as medidas dirigidas aos jovens tais como políticas contra cíclicas, medidas que incidam no lado da procura,

programas de emprego público, programas de garantia emprego, infraestruturas intensivas de emprego, subvenções salariais e de formação e outras medidas específicas em matéria de emprego jovem. Estes programas devem assegurar a igualdade de tratamento para os jovens trabalhadores.

- f) Inscrever uma agenda de desenvolvimento “amigo do emprego” nas políticas industriais e setoriais que possam facilitar a transformação estrutural, contribuir para uma economia ambientalmente sustentável e aumentar o investimento público e privado em setores que criem emprego digno para os jovens.
- g) Promover um ambiente político e regulatório que facilite a transição para o emprego formal e empregos dignos.
- h) Envolver os parceiros sociais na tomada de decisão de políticas através de consultas tripartidas periódicas regulares.
- i) Estabelecer e reforçar mecanismos de monitorização e avaliação para medir o impacto e melhorar os instrumentos das políticas.

22. Os parceiros sociais devem, conforme adequado, considerar seriamente:

- a) Participar com o governo nas consultas tripartidas sobre emprego e política económica.
- b) Participar em consultas ao nível setorial e empresarial a fim de melhorar o crescimento e promover estratégias geradoras de emprego com especial atenção para as necessidades dos jovens.

Empregabilidade – Educação, formação e competências e a transição da escola para a vida ativa

23. O acesso à educação básica é um direito fundamental. A Resolução adotada em 2005 pela CIT reconheceu a importância da educação, da formação e das competências para aumentar a empregabilidade e facilitar a transição para um emprego digno. Isso foi reafirmado na discussão geral de 2012. A educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida geram um ciclo virtuoso de melhor empregabilidade, maior produtividade, aumento de rendimento e desenvolvimento. Muito foi feito e muito se aprendeu desde 2005. No entanto, ainda há muito por fazer, dado que existem défices significativos no acesso e na qualidade da educação, da formação e das competências, assim como no que diz respeito à sua adequação às exigências do mercado de trabalho. As competências e as qualificações que não correspondem às exigências do mercado de trabalho e a insuficiente oferta de emprego permanecem como os principais constrangimentos para a empregabilidade dos jovens.

24. A crise económica e financeira mundial exacerbou problemas antigos e criou outros novos:

- Para além dos 130 milhões de jovens sem competências básicas de leitura, escrita e cálculo aritmético, todos aqueles que abandonam prematuramente a escola representam um segmento cada vez maior dos jovens

desfavorecidos. Para o primeiro grupo, o aumento das medidas de proteção social para ajudar os agregados familiares pobres a gerir os riscos sem por em causa a educação dos filhos provou ser eficaz. As transferências de dinheiro ou de bens alimentares podem cumprir esta função, se integradas numa estratégia de proteção social mais ampla. Para os que abandonam precocemente a escola, as iniciativas do tipo “segunda oportunidade” têm-se revelado eficazes para chegar aos jovens que não trabalham, não estudam nem recebem formação. A experiência indica que estas formas alternativas de formação têm mais sucesso quando os seus métodos e os seus conteúdos não são tradicionais e se realizam num quadro informal ou não formal.

- O desemprego dos licenciados surgiu como um desafio maior. Neste contexto, é necessário uma melhor análise e uma melhor previsão das necessidades do mercado de trabalho.
 - A transição lenta e incerta da escola para a vida ativa gera mais dificuldades para a integração no mercado de trabalho devido à falta de experiência. Neste contexto, têm aumentado os estágios, os cursos de aprendizagem e outras formas de aquisição de experiência profissional como formas de obter um trabalho digno. No entanto, estes mecanismos podem correr o risco de, nalguns casos, serem utilizados como forma de obter mão de obra barata ou de substituição de trabalhadores existentes.
25. Por último, a experiência indica que as medidas de educação e formação que respondem às necessidades do mundo do trabalho são as que resultam de parcerias sólidas entre o governo, em particular instituições de educação e formação, e os parceiros sociais, nomeadamente através do diálogo social e da negociação coletiva.

O caminho a seguir

26. Os governos devem, conforme adequado, considerar seriamente:
- a) garantir o acesso a uma educação básica gratuita e de qualidade;
 - b) melhorar a ligação entre a educação, a formação e o mundo do trabalho, através do diálogo social sobre a inadequação das competências e a normalização das qualificações, em função das necessidades do mercado de trabalho, e melhorar o ensino e a formação técnica e profissional, designadamente os cursos de aprendizagem, outras modalidades de aquisição de experiência profissional e de aprendizagem em contexto de trabalho;
 - c) formular estratégias de desenvolvimento de qualificações que apoiem as políticas setoriais, que tirem partido das tecnologias e os conhecimentos e que se traduzam num aumento das competências e de empregos melhor remunerados;
 - d) melhorar a oferta e as modalidades de cursos de aprendizagem: i) complementando a aprendizagem no local de trabalho com uma formação

institucional mais estruturada; ii) melhorando as competências pedagógicas dos mestres artesãos e formadores que supervisionam a formação; iii) incluindo a alfabetização e as competências básicas para a vida; e iv) reforçando o envolvimento da comunidade, sobretudo para aumentar as oportunidades de trabalho para as mulheres jovens e outros grupos vulneráveis de jovens;

- e) regulamentar e monitorizar a aprendizagem profissional, os estágios profissionais e outras formas de aquisição de experiência profissional, incluindo através da certificação, de forma a assegurar que elas oferecem uma verdadeira experiência de aprendizagem e que não se destinam a substituir trabalhadores existentes;
- f) estender o alcance da educação e formação formal através de estratégias de ensino a distância que integrem materiais didáticos em suporte papel, centros de estudo a distância, bem como elementos presenciais;
- g) melhorar os mecanismos para a identificação precoce de potenciais casos de abandono escolar e apoiá-los para que permaneçam na escola, ou para que tenham acesso a outras oportunidades de emprego, educação ou formação;
- h) apoiar as medidas de “segunda oportunidade” para facilitar a aquisição de conhecimento básicos e competências, quer para os que abandonam precocemente a escola ou nunca a frequentaram, quer para os desempregados que querem retomar os estudos, com particular destaque para as jovens mulheres e raparigas;
- i) apoiar a formação de formadores, que se revelou uma das maiores necessidades na expansão dos sistemas de desenvolvimento de competências;
- j) desenvolver sistemas de reconhecimento de aprendizagens adquiridas anteriormente, de educação não formal e de competências adquiridas em contexto de trabalho;
- k) incluir técnicas de procura de emprego nos currículos escolares, reforçando a orientação profissional e melhorando o acesso dos jovens à informação sobre oportunidades de trabalho;
- l) adotar, no quadro de uma estratégia de proteção social mais ampla, medidas de proteção social adequadas, de forma a ajudar os agregados familiares mais pobres a gerir os riscos sem comprometerem a educação dos jovens, ao mesmo tempo prestando atenção às capacidades institucionais e financeiras sustentáveis para a sua aplicação.
- m) promover o desenvolvimento de programas de formação e de aquisição de competências que estejam de acordo com os requisitos das estratégias nacionais de desenvolvimento e do mercado de trabalho; e
- n) estabelecer e consolidar mecanismos de monitorização e avaliação a fim de medir o impacto e melhorar os instrumentos das políticas.

27. Os parceiros sociais devem, conforme adequado, considerar seriamente:

- a) contribuir para o desenho, implementação e monitorização das políticas e programas de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, com vista a melhorar a sua adequação ao mundo do trabalho;
- b) participar na negociação coletiva sobre as condições de trabalho dos estagiários e aprendizes;
- c) encorajar as empresas a oferecerem estágios e oportunidades de aprendizagem; e
- d) sensibilizar para os direitos laborais dos trabalhadores jovens, estagiários e aprendizes.

Políticas do mercado de trabalho

- 28.** As políticas do mercado de trabalho podem facilitar a entrada ou o regresso dos jovens ao mercado de trabalho. Quando bem direcionadas, elas podem beneficiar os jovens mais desfavorecidos e podem gerar importantes benefícios económicos e sociais que se traduzem por uma maior equidade, inclusão social e uma maior procura agregada.
- 29.** Existem importantes relações entre as políticas do mercado de trabalho, ativas e passivas, e as políticas em matéria de salário mínimo, nos países onde ele existe, pelo que é importante que cada uma delas seja tida em consideração e que mutuamente se reforcem a fim de melhorar as oportunidades de trabalho para os jovens.
- 30.** Os programas de investimento e de emprego públicos devem, quando adequado, promover o emprego em geral e, especialmente, o emprego jovem, sobretudo em países com pouca procura de mão de obra, criando empregos correspondentes a todos os níveis de qualificação e tendo um importante efeito multiplicador na economia. Eles podem fornecer uma base de normas do trabalho e favorecer de forma significativa a produtividade local, o desenvolvimento do mercado e a proteção social. Podem ainda contribuir para um ambiente sustentável e para o desenvolvimento de indispensáveis infraestruturas e obras comunitárias em muitos países.
- 31.** A execução de políticas do mercado de trabalho exige capacidade institucional, quer a nível público, quer a nível privado. As intervenções atempadas podem ajudar a prevenir o desemprego de longa duração ao orientar os serviços e os recursos para os jovens desempregados que mais necessitem, como os que não estão nem na escola nem no mercado de trabalho, quer nas zonas rurais como nas zonas urbanas.
- 32.** Em muitos países, pode ser atribuído aos jovens que procuram emprego um apoio ao rendimento, associado a programas ativos do mercado de trabalho, através de uma combinação de seguro de desemprego, subsídio de desemprego, programas de garantia emprego ou outros meios adaptados a situações específicas de diferentes grupos, como previsto no conceito de piso mínimo de

proteção social. As boas práticas demonstram que os mecanismos de condicionalidade, de ativação e de obrigações recíprocas podem ajudar a uma saída rápida da situação de desemprego. São particularmente eficazes para manter os jovens em risco de marginalização em contacto com o mercado de trabalho.

O caminho a seguir

33. Os governos devem, conforme adequado, considerar seriamente:

- a) rever as suas políticas e programas do mercado de trabalho para assegurar que contribuem tão eficazmente quanto possível para a criação de emprego para os jovens;
- b) dar prioridade a medidas ativas que proporcionem aos jovens e aos seus potenciais empregadores uma assistência eficaz na transição para empregos dignos;
- c) afetar recursos suficientes às políticas do mercado de trabalho, incluindo os programas de emprego público, enquanto instrumentos essenciais de promoção do emprego jovem;
- d) integrar e ordenar os vários elementos dos programas ativos do mercado de trabalho de acordo quer com as medidas relativas à procura, quer com medidas relativas à oferta, de forma a facilitar a transição da escola para o mundo do trabalho e para a economia formal;
- e) ligar o apoio ao rendimento à procura ativa de emprego e à participação nos programas ativos do mercado de trabalho;
- f) facilitar a criação de emprego através da garantia de uma melhor correspondência entre procura e oferta de trabalho mediante o desenvolvimento de serviços de emprego eficazes;
- g) melhorar as estratégias para a transição para a economia formal;
- h) consolidar e coordenar os serviços fornecidos de forma a melhorar a integração das políticas do mercado de trabalho e de proteção social;
- i) proporcionar proteção social aqueles que procuram o primeiro emprego;
- j) promover estratégias de investimento intensivo em emprego;
- k) consultar e envolver os parceiros sociais na conceção, aplicação e monitorização das políticas de mercado de trabalho;
- l) dar especial atenção aos jovens das zonas rurais enquanto grupo prioritário, através de políticas e medidas a eles destinadas;
- m) estabelecer e consolidar mecanismos de monitorização e avaliação por forma a medir o impacto e melhorar os instrumentos das políticas;

34. Os parceiros sociais devem, conforme adequado, considerar seriamente:

- a) participar ativamente na concepção, implementação, monitorização e aperfeiçoamento das políticas e programas do mercado de trabalho;
- b) trabalhar em estreita colaboração com o governo para melhorar a eficácia dos serviços de emprego, de forma a garantir que estes melhoram as oportunidades de emprego digno para os jovens à procura de emprego, quando eles sejam criados;
- c) dar a conhecer as vantagens de oferecer emprego e oportunidades de formação aos jovens desfavorecidos;
- d) participar com os governos no desenvolvimento de programas de investimento e infraestruturas públicos;
- e) explorar vias criativas e inovadoras para ajudar os jovens na sua procura de emprego e no acesso às oportunidades de educação e formação.

Empreendedorismo e trabalho independente dos jovens

- 35.** Para alguns jovens, o empreendedorismo pode ser uma via para o trabalho digno e para a criação de empresas sustentáveis e deveria, pois, ser uma componente essencial dos esforços nacionais para vencer a crise do emprego jovem. A promoção do empreendedorismo abarca um leque de atividades nos setores lucrativo e não lucrativo, como a criação de empresas privadas, o emprego por conta própria, as empresas do setor social e as cooperativas.
- 36.** Diferentes tipos de apoio podem ser adequados para responder aos desafios especiais encontrados pelos jovens que aspiram a ser empreendedores, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, tendo em conta que eles podem ser motivados quer pela oportunidade como pela necessidade.
- 37.** É essencial que haja um ambiente propício à criação e funcionamento bem sucedido de uma empresa. Os jovens empreendedores enfrentam o mesmo ambiente económico difícil que os restantes empreendedores. Um ambiente favorável aos negócios, favorável à prosperidade das empresas, das cooperativas e das empresas do setor social, pode contribuir para o sucesso daquelas que são detidas e geridas por jovens. Para as micro, pequenas e médias empresas, o acesso ao crédito e o seu custo deterioraram-se desde a crise financeira e os jovens empreendedores são, com frequência, os que menos possibilidades têm de aceder a este financiamento já por si restrito. Um desafio essencial é o de criar um ambiente empresarial para os jovens empreendedores.
- 38.** Há uma série de ingredientes capazes de fazer que os programas de empreendedorismo jovem sejam bem sucedidos:
- Eles são mais eficazes quando são concebidos e levados a cabo em parceria com o setor privado. Muitos empregadores, assim como as suas organizações, têm a capacidade, a experiência e a relação com os jovens que lhes permite contribuir significativa para a execução dos programas.

-
- A integração e coordenação das medidas pode igualmente contribuir para a eficácia das iniciativas a favor do empreendedorismo dos jovens.
 - A inclusão do empreendedorismo nos currículos escolares desde cedo pode também ser um meio eficaz de promovê-lo.
 - As cooperativas e a economia social podem também fornecer aos jovens ocasiões de criar as suas próprias empresas ou estabelecer-se por conta própria.
- 39.** Existe o reconhecimento de que são necessárias uma monitorização e uma avaliação rigorosas dos programas para averiguar regularmente a sua eficácia. Os indicadores chave de desempenho devem ser a sustentabilidade da recém-criada empresa, o nível de rendimentos gerado, o número de empregos criados e a sua qualidade.

O caminho a seguir

- 40.** Os governos devem, conforme adequado, considerar seriamente:
- a) o papel das estratégias nacionais, a sua coordenação e supervisão, a fim de garantir que as iniciativas para o empreendedorismo jovem são complementares e eficazes.
 - b) garantir que existe um ambiente propício¹, incluindo para as pequenas e microempresas, cooperativas e para a economia social, que apoia o empreendedorismo jovem, assegurando que não haja relações de trabalho disfarçadas.
 - c) promover o empreendedorismo jovem, em particular para as jovens mulheres e outros grupos vulneráveis de jovens.
 - d) melhorar o acesso ao crédito destinado ao funcionamento de jovens empresas sustentáveis, nomeadamente das micro, pequenas e médias empresas, das cooperativas e empresas do setor social. Este aspeto pode incluir a subvenção de linhas de crédito, a garantia de empréstimos e o apoio a iniciativas de microcrédito.
 - e) facilitar o acesso das microempresas aos concursos públicos, de acordo com as disposições da Convenção (Nº 94) sobre as Cláusulas de Trabalho (Contratos Públicos), 1949, quando tenha sido ratificada.
 - f) adotar medidas que facilitem a transição dos jovens empreendedores da economia informal para a formal, nomeadamente promovendo e apoiando o cumprimento da legislação de trabalho nacional.
 - g) incluir o empreendedorismo nos currículos escolares desde cedo e nos programas do ensino secundário e superior, como um modo eficaz de melhorar as atitudes face ao espírito empresarial. As informações sobre as

¹ Como destacado nas conclusões da sessão de 2007 da CIT respeitantes à promoção de empresas sustentáveis.

cooperativas devem igualmente ser apresentadas aos alunos nos currículos nacionais, conforme a Recomendação (Nº 193) relativa à Promoção das Cooperativas, 2002.

h) estabelecer e reforçar os mecanismos de monitorização e avaliação para medir o impacto e aperfeiçoar os instrumentos das políticas aplicadas.

41. As organizações dos empregadores devem, conforme adequado, considerar seriamente:

a) integrar parcerias com os governos para promover e apoiar o empreendedorismo dos jovens.

b) colaborar com os governos na conceção e execução de programas para promover o empreendedorismo dos jovens.

c) trazer contributos políticos e comerciais às medidas renovadas e inovadoras por forma a garantir que os jovens empreendedores tenham acesso ao crédito necessário para lançar e expandir os seus negócios.

d) fornecer e facilitar a orientação e tutoria, bem como outro apoio aos jovens empreendedores.

e) promover redes de jovens empreendedores no seio das suas organizações.

Direitos dos jovens

42. As normas internacionais do trabalho têm um papel importante na proteção dos direitos dos trabalhadores jovens.

43. A Resolução de 2005 continha um anexo enumerando as normas internacionais do trabalho relevantes para a questão dos jovens e o emprego. As normas internacionais do trabalho adotadas desde 2005 podem também ser pertinentes nos Estados membros (ver lista atualizada em anexo).

44. A Resolução da CIT de 2005 reconheceu também que a legislação do trabalho e as convenções coletivas, quando existam, deverão aplicar-se a todos os jovens trabalhadores, incluindo aqueles que atualmente carecem de proteção por se encontrarem em relações de trabalho disfarçadas.

45. Os jovens continuam a sofrer de forma desproporcionada de défices de trabalho digno e a má qualidade dos empregos, medida em termos de pobreza no trabalho, baixas remunerações e/ou baixo estatuto profissional, exposição aos riscos de doença e acidentes profissionais. Cada vez mais, os trabalhadores jovens podem carecer de alternativas na economia formal para transitar do trabalho a tempo parcial, temporário, ocasional ou sazonal, para o trabalho a tempo inteiro. Na economia informal, os jovens trabalham frequentemente em condições deficientes, tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais.

46. O combate ao desemprego dos jovens não deve negligenciar ou minimizar a proteção a que os trabalhadores jovens têm direito. Refletindo o forte apoio universal ao corpo fundamental das normas internacionais do trabalho, as

políticas de promoção do acesso ao emprego não deveriam conduzir a discriminação no trabalho. Os trabalhadores jovens têm os mesmos direitos que os demais trabalhadores. As políticas de emprego jovem deveriam igualmente facilitar a transição do trabalho temporário para o trabalho estável.

- 47.** Experiências nacionais recentes demonstram que, durante as recessões económicas, os subsídios salariais bem concebidos e bem orientados podem facilitar a entrada dos trabalhadores jovens no mercado de trabalho e atenuar a desvalorização das competências. Contudo, para prevenir a aplicação abusiva destas medidas, é necessária uma adequada monitorização e a supervisão. A eficácia destas medidas, destinadas a garantir condições mínimas aos trabalhadores jovens, depende das demais políticas salariais, incluindo os sistemas de remuneração. A existência de salários mínimos pode ser eficaz na prevenção de práticas salariais abusivas e discriminatórias e na melhoria do poder de compra dos trabalhadores jovens. O diálogo social ao nível nacional é essencial para a elaboração de um quadro salarial coerente e estável, que garanta uma proteção adequada e melhore as perspetivas de emprego dos trabalhadores jovens. De um modo mais geral, os acordos coletivos deviam ser estendidos aos trabalhadores jovens.

O caminho a seguir

- 48.** Os governos devem, conforme adequado, considerar seriamente:
- a) adotar uma abordagem do problema do emprego jovem baseada nos direitos;
 - b) garantir que os jovens beneficiam de igualdade de tratamento e que lhes são concedidos direitos no trabalho;
 - c) comprometer-se a desenvolver políticas de emprego jovem, que sejam coerentes com as suas obrigações nacionais e que tenham em conta as normas internacionais do trabalho;
 - d) garantir que o cumprimento das leis do trabalho e das convenções coletivas é efetivamente verificado pelas inspeções do trabalho ou outras instâncias competentes, que devem visar as infrações em matéria de emprego jovem, incluindo na economia informal, através de sanções firmes e apropriadas;
 - e) elaborar e implementar mecanismos que assegurem uma proteção adequada, incluindo proteção social, para todos os trabalhadores jovens, a fim de facilitar a transição para o emprego estável e trabalho digno;
 - f) promover e proteger os direitos dos trabalhadores jovens à organização e à negociação coletiva;
 - g) tornar os jovens destinatários das atividades de promoção e formação em segurança e saúde no trabalho, incluindo na formação inicial e na integração no emprego;
 - h) garantir que os salários mínimos fixados por lei ou por convenções coletivas para os jovens trabalhadores sejam respeitados;

-
- i) desenvolver um quadro coerente e consistente de políticas salariais, em consulta com os parceiros sociais;
 - j) conceber, monitorizar e supervisionar adequadamente as medidas políticas, tais como a subvenção dos salários, para assegurar que são limitados no tempo, bem direcionadas e que não são alvo de abusos. Também é importante ligar estas medidas à formação qualificante.
 - k) incluir os direitos dos trabalhadores nos currículos escolares desde cedo e nos programas do ensino secundário e superior, como um modo eficaz de melhorar as atitudes face aos direitos dos trabalhadores.
 - l) estabelecer e reforçar mecanismos de monitorização e avaliação para medir o impacto e aperfeiçoar os instrumentos de políticas.
- 49.** As organizações dos empregadores devem, conforme adequado, considerar seriamente e as organizações dos trabalhadores devem:
- a) promover e encorajar uma maior participação e representação dos jovens nas suas organizações e reforçar a sua voz no diálogo social;
 - b) sensibilizar os seus membros para os direitos dos trabalhadores, incluindo através do uso de novas tecnologias e das redes sociais;
 - c) participar ativamente na aplicação dos direitos dos trabalhadores jovens.

A ação da OIT

- 50.** A OIT tem um importante papel a desempenhar na liderança mundial e agindo como centro de excelência em matéria de emprego jovem. Ela deve apoiar a ação dos governos, dos parceiros sociais e do sistema multilateral na luta contra a crise do emprego jovem e promover o trabalho digno ao nível nacional, regional e mundial. Para levar a cabo esta tarefa fundamental à escala mundial a OIT dispõe de uma base sólida com a sua resolução de 2005 e os contributos e experiências partilhados pelos governos, empregadores e trabalhadores em 2012. Estas conclusões resultam da Resolução adotada pela CIT em 2005, que reconhece o impacto da crise financeira mundial e o enorme desafio que ela representa. Este conjunto de conclusões deve ser prosseguido tendo presente o plano de ação de 2005 e deve ser ampliado nos domínios do desenvolvimento e difusão de conhecimento, da assistência técnica, parcerias e defesa e promoção do trabalho digno para os jovens.
- 51.** A OIT deve reforçar a sua capacidade nos cinco temas seguintes: i) políticas económicas e de emprego; ii) empregabilidade; iii) políticas do mercado de trabalho; iv) empreendedorismo e v) direitos no trabalho. A OIT deve envidar esforços para melhorar a coordenação entre os seus programas relativos ao emprego dos jovens, incluindo as atividades de cooperação técnica. As atividades da OIT para a promoção do emprego jovem devem ser objeto de uma monitorização e avaliação rigorosas, por forma a garantir que têm uma boa relação custo-benefício e que produzem um impacto positivo. Elas devem ser elaboradas com objetivos e indicadores mensuráveis. A discussão recorrente

sobre emprego a ter lugar na CIT de 2014 deverá também dar especial destaque ao emprego dos jovens.

1. Desenvolvimento e difusão de conhecimento

52. A OIT deve reforçar o seu trabalho sobre o desenvolvimento do conhecimento e difusão de informação em matéria de emprego jovem nas seguintes áreas:

- ***Tendências do emprego:*** reunir, analisar e difundir dados e informação sobre as tendências do mercado de trabalho jovem, incluindo salários, condições de trabalho, as diferentes modalidades contratuais para os jovens, inadequação das qualificações e transição da escola para a vida ativa.
- ***Questões emergentes:*** realizar investigação sobre temas emergentes, incluindo políticas e intervenções que confirmem experiência profissional e combinem sistemas de aprendizagem e de trabalho, reduzam a informalidade e melhorem a qualidade do emprego, enfrentem as vulnerabilidades específicas de determinados grupos de jovens, nomeadamente migrantes, e garantam proteção social aos trabalhadores jovens.
- ***Políticas macroeconómicas e industriais:*** aumentar a capacidade técnica para avaliar o impacto no emprego das políticas macroeconómicas e industriais.
- ***Políticas e programas de emprego jovem:*** recolher informação e analisar a eficácia das políticas e programas nacionais, designadamente através de avaliações voluntárias e plurinacionais feitas por pares, e divulgar os resultados através de bases de dados mundiais ou por outros meios.
- ***Avaliação:*** realizar avaliações e retirar lições de intervenções eficazes na promoção do trabalho digno para os jovens. Deverá ser dado especial destaque à avaliação dos programas de empreendedorismo jovem e autoemprego.
- ***Boas práticas:*** estabelecer mecanismos para analisar e divulgar as boas práticas no que diz respeito às intervenções em matéria de emprego jovem, nomeadamente através da aprendizagem mútua e da cooperação Sul-Sul.

2. Assistência técnica

53. A OIT deverá continuar a apoiar os Estados membros para que possam atribuir prioridade ao emprego jovem, através da formulação e implementação das políticas referidas na Resolução da CIT adotada em 2005 e das presentes conclusões, nomeadamente através dos programas de trabalho digno por país. De acordo com os recursos disponíveis, deverá ser prestado apoio técnico nas seguintes áreas:

- Inclusão das prioridades em matérias de emprego jovem nos ***quadros nacionais de desenvolvimento e nas políticas de emprego***, assim como uma maior complementaridade das políticas do mercado de trabalho e das

políticas de proteção social. A OIT deverá também propor, a pedido dos países, opções de políticas macroeconómicas que promovam a criação de emprego.

- Formulação de *planos nacionais de ação*, integrados e limitados no tempo e apoiados por recursos humanos e financeiros especialmente afetados para esse efeito.
- Recolha sistemática de *dados sobre o mercado de trabalho*, desagregados por idade e por sexo.
- *Elaborar sistemas de criação de perfis* para melhorar a orientação e a relação custo-benefício dos programas e serviços de emprego dirigidos aos jovens desfavorecidos.
- *Programas de investimento e emprego público* que atribuam prioridade ao emprego jovem.
- *Desenvolvimento de sistemas de competências* que reforcem a ligação entre a formação oferecida e as necessidades do mercado de trabalho.
- *Programas de mercado de trabalho abrangentes* destinados aos jovens, que prestem especial atenção aos jovens desfavorecidos.
- *Desenvolvimento do empreendedorismo, das cooperativas e das empresas do setor social*, designadamente através da educação, do acesso a serviços financeiros e outros e de programas de orientação.
- *Serviços públicos de emprego*, adaptados às necessidades dos jovens e que cheguem aos jovens àqueles que vivem em zonas rurais, nomeadamente através de parcerias entre os serviços de emprego e as entidades municipais, os parceiros sociais, os serviços sociais, as agências de emprego privadas, quando existam, e as organizações da sociedade civil.
- *Reforço das capacidades e desenvolvimento de instrumentos* para fortalecer as funções de monitorização e avaliação das instituições governamentais, com vista a avaliar o impacto e fundamentar as medidas de emprego jovem numa base empírica.

3. Parcerias e sensibilização

54. A OIT deverá continuar a desempenhar um papel de liderança e a colaborar com outros organismos internacionais no plano mundial, sobretudo os do sistema multilateral, regional e local, a fim de aproveitar todos os meios de ação para promover e defender o trabalho digno e produtivo para os jovens e evitar, assim, “uma geração perdida”.

- *Liderança mundial a favor do emprego jovem.* A OIT deverá tomar a iniciativa, a nível mundial, na promoção do trabalho digno para os jovens. A esse respeito, deverá estabelecer alianças e parcerias estratégicas para colocar o emprego jovem no centro da agenda mundial para o desenvolvimento, nomeadamente defendendo que determinadas metas

sobre o emprego jovem figurem no quadro pós-2015 dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. A OIT deverá: i) promover o diálogo sobre políticas e a reforçar a coerência em matéria de emprego jovem; ii) levar a cabo investigações aplicadas e atividades de partilha de conhecimento; iii) proporcionar assistência técnica aos Estados membros e promover parcerias específicas e inovadoras com vista a que as intervenções tenham uma boa relação custo-benefício; e iv) promover o alinhamento e a coordenação das políticas de emprego das Nações Unidas e de outras instituições multilaterais.

- **Parcerias regionais e nacionais.** A OIT deverá prosseguir o seu empenho na promoção de parcerias nacionais e regionais em favor do emprego jovem, incluindo em zonas rurais. Estas parcerias devem incluir as redes de jovens das organizações de empregadores e de trabalhadores e podem, ainda, integrar outras organizações representativas de jovens que atuem na promoção do emprego digno para os jovens, ao nível regional e nacional.
- **Sensibilização.** A OIT deverá sensibilizar os jovens para as normas internacionais do trabalho e direitos no trabalho, para a empregabilidade e empreendedorismo dos jovens, designadamente através da criação de redes que promovam o trabalho digno para os jovens e do uso das redes sociais e outros meios de comunicação. A OIT deverá, ainda, monitorizar e relatar a situação dos direitos dos trabalhadores jovens no mundo.

Mobilização de recursos

55. Para responder à crescente procura de assistência técnica, a OIT deverá elaborar uma estratégia de mobilização de recursos para aumentar as suas atividades de cooperação técnica no âmbito do apoio às prioridades em matéria de emprego jovem dos vários programas de trabalho digno por país, assim como para iniciativas regionais ou mundiais. Esta estratégia deverá especificar o papel que as parcerias podem ter na mobilização de recursos, provenientes de diferentes fontes, a fim de fazer face à crise do emprego jovem.

Anexo

Normas Internacionais do trabalho respeitantes à questão do emprego e os jovens

Para além das convenções sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e as suas respetivas recomendações - a Convenção (Nº 87) sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical, 1948; a Convenção (Nº 98) sobre o direito de organização e de negociação coletiva, 1949; a Convenção (Nº 29) sobre o trabalho forçado, 1930; a Recomendação (Nº 35) sobre a imposição indireta do trabalho, 1930; a Convenção (Nº 105) sobre a abolição do trabalho forçado, 1957; a Convenção (Nº 100) e a Recomendação (Nº90) sobre a igualdade de remuneração, 1951; a Convenção (Nº 111) e a Recomendação (Nº 111) sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958; a Convenção (Nº 138) e a Recomendação (Nº 146) sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973; a Convenção (Nº 182) e a Recomendação (Nº 190) sobre a interdição das piores formas de trabalho das crianças, 1999 – e das Convenções prioritárias sobre emprego e inspeção do trabalho e suas respetivas recomendações - a Convenção (Nº 122) e a Recomendação (Nº 122) sobre a política de emprego, 1964; a Recomendação (Nº 169) sobre a política de emprego (disposições complementares), 1984; a Convenção (Nº 81) sobre a inspeção do trabalho, 1947, e o seu Protocolo de 1995; a Recomendação (Nº 81) sobre a inspeção do trabalho, 1947; a Convenção (Nº 129) e a Recomendação (Nº 133) sobre a inspeção do trabalho (agricultura), 1969 – estes instrumentos incluem em particular: a Convenção (Nº 88) e a Recomendação (Nº 83) sobre a organização do serviço de emprego, 1948; a Convenção (Nº 150) e a Recomendação (Nº 158) sobre a administração do trabalho (papel, funções e organização), 1978; a Convenção (Nº 181) e a Recomendação (Nº 188) sobre as agências de emprego privadas, 1997; a Convenção (Nº 142), 1975, e a Recomendação (Nº 195), 2004, sobre a valorização dos recursos humanos; a Recomendação (Nº 189) sobre a criação de empregos nas pequenas e médias empresas, 1998; a Convenção (Nº 175) sobre o trabalho a tempo parcial, 1994; a Recomendação (Nº 182) sobre o trabalho a tempo parcial, 1994; a Recomendação (Nº 193) sobre a promoção das cooperativas, 2002; a Convenção (Nº 135) e a Recomendação (Nº 143) sobre os representantes dos trabalhadores, 1971; a Convenção (Nº 159) e a Recomendação (Nº 168) sobre a readaptação profissional e emprego de deficientes, 1983; a Convenção (Nº 97) e a Recomendação (Nº 86) sobre os trabalhadores migrantes (revistas), 1949; a Convenção (Nº 143) sobre os trabalhadores migrantes (disposições complementares), 1975 e a Recomendação (Nº 151) sobre os trabalhadores migrantes, 1975; a Convenção (Nº 169) sobre os povos indígenas e tribais, 1989; a Convenção (Nº 155) sobre a segurança e saúde dos trabalhadores, 1981, e o seu Protocolo de 2002; a Recomendação (Nº 164) sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981; a Convenção (Nº 184) e a Recomendação (Nº 192) sobre a segurança e saúde na agricultura, 2001; a Convenção (Nº 183) e a Recomendação (Nº 191) sobre a proteção da maternidade, 2000; a Convenção (Nº 77) sobre exame médico de aptidão de crianças e adolescentes (indústria), 1946; a Convenção (Nº 78) sobre exame médico de aptidão de crianças e adolescentes (trabalhos não-industriais), 1946; a Recomendação (Nº 79) sobre o exame médico de aptidão para o emprego dos menores, 1946; a Convenção (Nº 95) e a Recomendação (Nº 85) sobre a proteção do salário, 1949; a Convenção (Nº 131) e a Recomendação (Nº 135) sobre a fixação dos salários mínimos, 1970; a Convenção (Nº 102) sobre a segurança social (norma mínima), 1952; a Convenção (Nº 168) e a Recomendação (Nº 176) sobre a promoção e proteção do emprego (desemprego), 1988; a Convenção (Nº 1) sobre a duração do trabalho (indústria), 1919; a Convenção (Nº 30) sobre a duração do trabalho (comércio e escritórios), 1930; a Convenção (Nº 171) e a Recomendação (Nº 178) sobre o trabalho noturno, 1990; a Convenção (Nº 187) e a Recomendação (Nº 197) sobre o quadro promocional para a segurança e saúde no trabalho, 2006; a Convenção (Nº 189) sobre trabalho digno para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos, 2011; a Recomendação (Nº 198) sobre a relação de trabalho, 2006, e a Recomendação (Nº 200) sobre o VIH e a Sida.

Texto convertido pelo conversor da Porto Editora, respeitando o Acordo Ortográfico de 1990.